



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Açailândia
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76
Açailândia-Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 003, de 06 de abril de 2022

Dispõe sobre a Criação da
Procuradoria da Mulher no
âmbito da Câmara Municipal de
Açailândia/MA.

O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

§ 1º. Na ausência de vereadoras, uma servidora, ou vereador poderá assumir a procuradoria.

§ 2º. Quem estiver na atuação da Procuradoria deverá zelar pelos direitos das mulheres na circunscrição do município, e representar a função em locais fora do município.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta.

§ 1º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria

§ 2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade e o prazo equivalente da eleição e da gestão da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades do parlamento e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Açailândia
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76
Açailândia-Maranhão

V - realizar parcerias com órgãos do poder executivo municipal que visem uma melhor atuação no âmbito de proteção da mulher em vulnerabilidade.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter transitório não poderá ser escolhido(a) para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras eleitas para o primeiro biênio, se limitando nesse caso, o período final da mesa diretora em vigor.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, aos 06 de abril de 2022.

Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Açailândia